



câmara municipal de Jundiaí  
S. P.

GABINETE DO PRESIDENTE

ATO Nº 71/75 - de 02 de abril de 1975

Dispõe sobre a realização de concursos públicos para provimento dos cargos do quadro de pessoal e prova de seleção para preenchimento de funções do quadro de contratados.

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - O preenchimento das vagas existentes no Quadro de Pessoal Fixo da Câmara Municipal de Jundiaí dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (§ 1º do art. 96 da Constituição Federal e art. 17 da Lei Municipal nº 537/56), conforme a especificidade das funções correspondentes, adequado à verificação dos conhecimentos e da experiência requerida e dos títulos exigíveis ou desejáveis a seu exercício.

Art. 2º - Verificada a existência de vagas no Quadro de Pessoal Fixo e a conveniência de seu preenchimento, o Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão de Concurso, composta por três (3) funcionários desse mesmo Quadro, com as seguintes atribuições:

I - Elaborar, para cada concurso, o respectivo Edital, publicando-o no órgão oficial da Câmara;

II - Abrir as inscrições, especificando as condições prévias de qualificação dos candidatos para cada função, esclarecendo os títulos, documentos e experiência exigidos;

III - Qualificar os candidatos, recebendo ou rejeitando as inscrições, conforme as exigências acima citadas;

IV - Estabelecer os critérios de avaliação, a ponderação das diferentes provas e índices de classificação;

V - Presidir e dirigir todos os atos do concurso;



câmara municipal de Jundiá  
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

(Ato nº 71/75 - fls. 2)

VI - Apresentar relatório circunstanciado, justificando suas decisões, critérios e procedimentos, acompanhado da documentação relativa ao concurso, por seus membros rubricada, em todas as suas peças;

VII - Concluir sempre com relação dos candidatos selecionados e classificados, pela sua ordem, conforme os critérios anteriormente estabelecidos.

§ 1º - A Comissão de Concurso providenciará, através da utilização de funcionários da Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, a execução de todos os serviços a ela atribuídos.

§ 2º - A Comissão de Concurso, a seu critério, poderá convidar para a elaboração e correção das provas ou para avaliação de provas práticas, especialistas na área de conhecimento ou experiência, que exercerão, entretanto, somente funções específicas no concurso sob a direção e presidência da comissão.

§ 3º - A Comissão, à seu juízo e de acordo com os critérios prévios que tenha estabelecido, poderá classificar um número superior de candidatos classificados que o número de vagas existentes, limitada a validade do concurso pelo prazo de dois (2) anos. Poderá, ainda, selecionar um número inferior de candidatos ao número de vagas, se julgar que os candidatos restantes não preenchem as condições mínimas desejáveis para o exercício imediato da função.

Art. 3º - Os candidatos selecionados e classificados preencherão as vagas por nomeação da Presidência da Câmara, na ordem de sua classificação, obedecida a legislação em vigor.

Art. 4º - Não cabe aos candidatos nenhum recurso das decisões da Comissão, incidentais ou definitivas, quanto aos critérios de avaliação, aos procedimentos, adequação das provas e títulos exigíveis ou considerados desejáveis à seleção e classificação, salvo por erro material na consideração dos valores e pontos atribuídos às atividades, provas e questões do curso.



câmara municipal de Jundiá

s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

(Ato nº 71/75 - fls. 3)

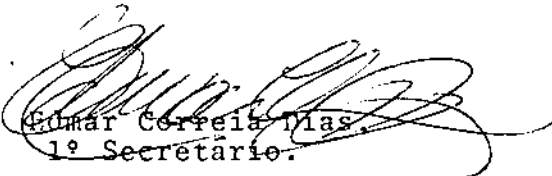
Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, os candidatos terão acesso às provas e sua avaliação, em local e data designados, após a divulgação das notas por provas e a média final de cada candidato e antes da proclamação definitiva, com prazo limitado a três (3) dias, para o levantamento de dúvida e recurso, nos termos estritos do artigo.

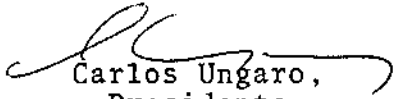
Art. 5º - A fim de dar cumprimento a este ATO, a Comissão deverá observar estas normas gerais na elaboração do Edital de Convocação em todos os atos do concurso.

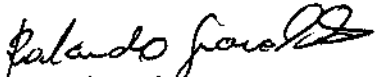
Art. 6º - A Comissão instituída por este ATO ficará com a incumbência de promover também, obedecidas no que couber estas disposições gerais, seleção para a contratação de servidores pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 7º - Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

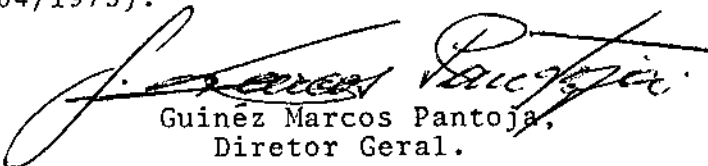
Câmara Municipal de Jundiá, em dois de abril de mil novecentos e setenta e cinco (02/04/1975).

  
Edmar Corrêa Dias,  
1º Secretário.

  
Carlos Ungaro,  
Presidente.

  
Rolando Giarolla,  
2º Secretário.

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em dois de abril de mil novecentos e setenta e cinco (02/04/1975).

  
Guinéz Marcos Pantoja,  
Diretor Geral.